

Publicada no DOE nº 20.280 de 27/05/2010.

PORTARIA N°. 139 DE 26 DE MAIO DE 2010

Define regras para o pagamento das obrigações contraídas pelo Estado da Bahia e suas entidades da Administração Indireta em contratos de Parceria Público-Privadas, nos termos da Lei Estadual nº 11.477, de 01 de julho de 2009.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que, em conformidade com o disposto no artigo 159 da Constituição Federal, a União deve transferir aos Estados e ao Distrito Federal o valor correspondente a 21,5% (vinte e um e meio por cento) do total arrecadado com a cobrança dos impostos sobre a renda e os proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, por meio de transferência ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal ("FPE");

Considerando que ao Banco do Brasil S.A., conforme Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, compete precipuamente, sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional e como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional, receber, a crédito do Tesouro Nacional, as importâncias provenientes da arrecadação de tributos ou rendas federais e realizar os pagamentos e suprimentos necessários à execução do Orçamento Geral da União e leis complementares;

Considerando que, nos termos da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Banco do Brasil S.A., à medida em que for recebendo as comunicações do recolhimento do imposto de renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, para escrituração na conta "Receita da União", efetuará automaticamente o destaque do percentual definido na Constituição Federal para crédito ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, constituindo-se, dessa forma, em agente financeiro responsável pelo repasse do FPE aos Estados e ao Distrito Federal;

Considerando que a Lei Estadual nº. 11.477, de 01 de julho de 2009, autorizou o agente financeiro responsável pelo repasse dos recursos do FPE a efetuar a transferência do valor correspondente a 12% (doze por cento) dos recursos financeiros oriundos desse Fundo destinados ao Estado ("Recursos Apartados do FPE") à DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. ("Desenbahia"), para fins de adimplemento das obrigações principais e acessórias ("Obrigações") contraídas pelo Estado da Bahia e por suas entidades da administração indireta, na condição de poder concedente ("Poder Concedente"), em contratos de parcerias público-privadas ("Contratos de PPP");

E considerando ainda que a Lei Estadual nº. 11.477, de 01 de julho de 2009, determinou que a Desenbahia deverá manter os Recursos Apartados do FPE segregados dos demais recursos de sua titularidade, em conta corrente específica ("Conta Corrente Específica") a ser aberta no agente financeiro responsável pelo repasse do FPE ("Agente de Pagamento"), destinando-os, exclusivamente, ao adimplemento das Obrigações contraídas pelo Poder Concedente em Contratos de PPP;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir regras para o pagamento das obrigações contraídas pelo Estado da Bahia e suas entidades da Administração Indireta em contratos de Parceria Público-Privadas, segundo parâmetros estabelecidos na Lei Estadual nº 11.477, de 01 de julho de 2009 e consoante critérios e condições previstas nesta Portaria.

Art. 2º. O Estado da Bahia firmará Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas com a Desenbahia e o Agente de Pagamento, o qual contemplará regras específicas, cujo fim precípua é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das obrigações contraídas pelo Poder Concedente em Contratos de PPP.

§1º. O Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas estabelecerá a necessidade de abertura de uma Conta Corrente Específica de

titularidade da Desenbahia, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 11.477/2009, a ser movimentada exclusivamente pelo Agente de Pagamento, sem que sejam necessárias quaisquer autorizações ou aprovações além das previstas naquele contrato.

§2º. O Agente de Pagamento deverá transferir os Recursos Apartados do FPE da conta corrente de crédito dos Recursos do FPE, de titularidade do Tesouro do Estado da Bahia, para a Conta Corrente Específica, nos termos da Lei Estadual nº. 11.477, de 01 de julho de 2009.

§3º. Apenas ocorrerá a transferência dos Recursos Apartados do FPE para a Conta Corrente Específica nos meses em que houver a previsão de pagamento de contraprestações públicas vinculadas aos Contratos de PPP.

§4º. Reservados na Conta Corrente Específica os recursos necessários ao adimplemento das Obrigações contraídas em Contratos de PPP, estará o Agente de Pagamento autorizado a transferir o saldo remanescente dos Recursos Apartados do FPE à conta do Tesouro do Estado da Bahia.

§5º. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, deverá informar mensalmente à Desenbahia os valores das Contraprestações Públicas devidas nos termos de cada Contrato de PPP, a qual repassará a informação ao Agente de Pagamento para que este, com os recursos reservados na Conta Corrente Específica, efetue os respectivos depósitos nas contas das Concessionárias.

§6º. Adimplidas as Obrigações contraídas em Contratos de PPP, o saldo que remanescer na Conta Corrente Específica deverá ser transferido à conta do Tesouro do Estado da Bahia.

Art. 3º. Pelo cumprimento de obrigações previstas no Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas, o Agente de Pagamento e a Desenbahia farão jus a uma remuneração mensal, estando o Agente de Pagamento autorizado a reter e descontar os valores das remunerações diretamente dos Recursos Apartados do FPE creditados na Conta Corrente Específica.

§1º. A transferência dos Recursos Apartados do FPE e o subsequente débito para pagamento das contraprestações públicas dos Contratos de PPP e da remuneração do Agente de Pagamento e da Desenbahia deverão ser expressamente previstos nos respectivos Contratos de PPP.

§2º. O Poder Concedente que pretender aderir ao Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas, nos termos do art. 6º desta Portaria, fica obrigado a promover a inserção da previsão de remuneração do Agente de Pagamento e da Desenbahia no Contrato de PPP.

§3º. O Agente de Pagamento não estará obrigado a realizar pagamentos com recursos da Conta Corrente Específica para Contratos de PPP que não contemplem a previsão de remuneração do mesmo com os Recursos Apartados do FPE, nos termos do disposto parágrafo primeiro deste artigo.

§4º. O Agente de Pagamento e a Desenbahia farão jus à remuneração mensal indicada no caput deste artigo nos meses em que houver o efetivo cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no parágrafo segundo e seguintes do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º. Anteriormente à celebração de qualquer Contrato de PPP, o Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, observará o montante de Recursos Apartados do FPE não comprometido em pagamentos das Obrigações contraídas em Contratos de PPP, de modo que esses recursos sejam suficientes para honrar todas as Obrigações assumidas.

Parágrafo Único. Na hipótese de insuficiência dos Recursos Apartados do FPE para adimplemento das contraprestações públicas de todos os Contratos de PPP vigentes, será observada a ordem cronológica de assinatura dos Contratos de PPP em vigor, de modo que sejam adimplidas prioritariamente as contraprestações públicas dos Contratos de PPP mais antigos.

Art. 5º. As obrigações previstas no Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas permanecerão em pleno vigor e eficácia enquanto vigerem cada Contrato de PPP, em relação às respectivas Partes, ressalvadas as hipóteses de renúncia e destituição.

§1º. O Agente de Pagamento poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato conferido no Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas, mediante aviso por escrito ao Estado da Bahia, à Desenbahia e ao Poder Concedente.

§2º. A Desenbahia e o Estado da Bahia, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas, destituir o Agente de Pagamento, caso este descumpra qualquer das obrigações pactuadas.

Art. 6º. As Concessionárias e o Poder Concedente poderão se tornar, cada qual individualmente, parte do Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas, mediante adesão integral e incondicional aos termos e condições nele estipulados, através da assinatura de termo de adesão.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.